CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3764/2003.

(de 28 de março de 2003)

AS COMISSÕES DE
S. S. em 01/04/03
PRESIDENTE

DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DE GUINCHOS E PÁTIO DE ESTACIONAMENTO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Artigo 1º - Fica proibida a exploração de serviço de guincho por empresa ou pessoa física não cadastrada no município para tal atividade.

Artigo 2º - Para a retenção de veículos apreendidos em razão de infração de trânsito no município, a municipalidade construirá pátio de estacionamento adequado para tal finalidade.

Artigo 3º - O valor arrecadado com a taxa de estacionamento será revertido em favor do Fundo de Solidariedade da municipalidade.

Artigo 4º - Os veículos apreendidos pela guarda municipal em razão de infração de trânsito, somente poderão ser guinchados:

a) Em caso de avaria que não lhe permita locomover;
b) Quando o condutor não estiver legalmente habilitado e não houver pessoa habilitada e autorizada pelo proprietário para fazê–lo;
c) Quando houver expressa autorização do proprietário

Artigo 5º - O valor da taxa de estacionamento e a execução desta lei serão fixados e regulamentados por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementa se necessário.

]

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra

JOÃO ALVES FERREIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS,SERVIÇOS PÚBLICOS, AIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 3.764/2003, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO ALVES FERREIRA, DISCIPLINANDO O FUNCIONAMENTO DE GUINCHOS E PATIO DE ESTACIONAMENTO NO MUNICÍPIO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão de obras e serviços públicos.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto 3.764/2003.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2003.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

(continuação parecer conjunto com. Justiça e redação, finanças e orçamento pl. 3764/2003)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA

RELATOR: PAULO DO CARMO MONTEIRO

MEMBRO: ROBERTO HAMAMOTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS,SERVIÇOS PÚBLICOS, AIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 3.764/2003, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO ALVES FERREIRA, DISCIPLINANDO O FUNCIONAMENTO DE GUINCHOS E PATIO DE ESTACIONAMENTO NO MUNICÍPIO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão de obras e serviços públicos.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto 3.764/2003.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2003.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

(continuação parecer conjunto com. Justiça e redação, finanças e orçamento pl. 3764/2003)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA

RELATOR: PAULO DO CARMO MONTEIRO

MEMBRO: ROBERTO HAMAMOTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3764 2003.

(de 28 de março de 2003)

DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DE GUINCHOS E PÁTIO DE ESTACIONAMENTO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Artigo 1º - Fica proibida a exploração de serviço de guincho por empresa ou pessoa física não cadastrada no município para tal atividade.

Artigo 2º - Para a retenção de veículos apreendidos em razão de infração de trânsito no município, a municipalidade construirá pátio de estacionamento adequado para tal finalidade.

Artigo 3º - O valor arrecadado com a taxa de estacionamento será revertido em favor do Fundo de Solidariedade da municipalidade.

Artigo 4º - Os veículos apreendidos pela guarda municipal em razão de infração de trânsito, somente poderão ser guinchados:

a) Em caso de avaria que não lhe permita locomover;
b) Quando o condutor não estiver legalmente habilitado e não houver pessoa habilitada e autorizada pelo proprietário para fazê–lo;
c) Quando houver expressa autorização do proprietário

Artigo 5º - O valor da taxa de estacionamento e a execução desta lei serão fixados e regulamentados por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementa se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra

JOÃO ALVES FERREIRA
VEREADOR